

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018 - SEUMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2018**

**PROCESSO Nº P018770/2018**

Aos 17 dias do mês de maio de 2018, na sede da **Central de Licitações do Município de Sobral**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 048/2018 do respectivo resultado homologado em 11/05/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 14/05/2018, às fls 04 e 05, do Processo nº 048/2018, que vai assinada pela Presidente da Central de Licitações, Gestora do Registro P018770/2018, pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- No Pregão Eletrônico nº 048/2018;
- Nos termos do Decreto Municipal nº 2.018/2018, publicado no DOM de 12/04/2018;
- Na Lei Federal n.º 8666, de 21/6/1993 e suas alterações;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Esta Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cartuchos de tinta para impressora do tipo Plotter HP Designjet T930, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 048/2018 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P018770/2018.

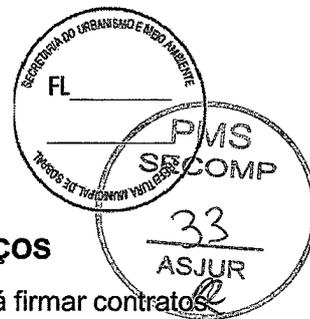
**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá à **Central de Licitações do Município de Sobral** o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 2.018/2018, publicado no DOM de 12/04/2018.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

**Subcláusula Primeira** – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 2.018/2018.

**Subcláusula Primeira** – Competirá a **Central de Licitações da Prefeitura de Sobral**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 11º do Decreto Municipal nº 2.018/2018.

**Subcláusula Segunda** - Caberá ao Órgão participante as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos art. 10º e 13º do Decreto Municipal nº 2.018/2018.

**Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

**I** - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.

**II** - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.

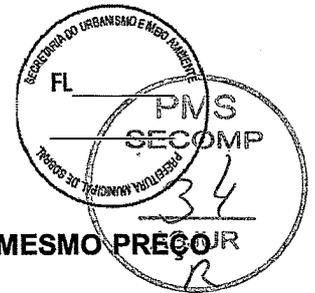
**III** - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

**IV** - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Quarta** - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de bases para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.



**CLÁUSULA OITAVA – DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR**

Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13 e, inciso I, art. 18 do Decreto Municipal nº 2.018/18, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é a seguinte:

**NENHUM LICITANTE ACEITOU COTAR O MESMO VALOR DO LICITANTE VENCEDOR.**

**CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 26 e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.018/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas no art. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 2.018/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO**

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**Subcláusula Primeira** – Quanto à entrega:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil no Almoxarifado, situado no Paço Municipal de Sobral, à Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro, Sobral-CE. CEP. 62.011-065. Fone (88) 3677-1166, no horário de 08h às 12h e 13h às 17h de Segunda à Sexta – feira.

b) A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

d) A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

e) A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – Quanto ao recebimento:

I - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

II - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

III - Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceita, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

**Subcláusula Primeira** – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**Subcláusula Segunda** – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 048/2018.

**Subcláusula Quarta** – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Subcláusula Quinta** – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Primeira** – No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gasto à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**Subcláusula Segunda** – O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**Subcláusula Terceira** – O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

- a) Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.



b) Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

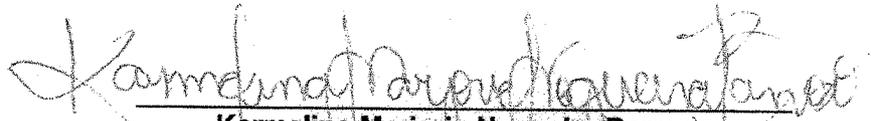
**Subcláusula Quarta** – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

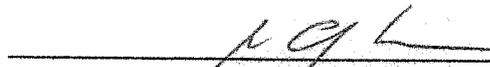
Fica eleito o foro do município de Sobral, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:



**Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**  
Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral  
CPF: 568.071.633-04 / RG: 141946887- SSP/CE



**Marília Gouveia Ferreira Lima**  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
CPF: 721.100.663-34 / RG: 2002002196074 SSP/DC

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018 - SEUMA**  
**MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 048/2018.

**LOTE 1**

| ITENS             | VENCEDORA  | Quant. Estimada | Und | Descrição  | Vr. Unit. Ofertado (R\$) | Vr. Total Licitado (R\$) |
|-------------------|--|-----------------|-----|--|--------------------------|--------------------------|
| 1                 | INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA E EIRELI - ME | 10              | Und | Cartucho original HP 727 ou outro compatível com a impressora Plotter HP Designjet T930. Cor CIANO. 130 ml. 100% novo.             | R\$ 433,31               | R\$ 4.333,10             |
| 2                 | INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA E EIRELI - ME | 10              | Und | Cartucho original HP 727 ou outro compatível com a impressora Plotter HP Designjet T930. Cor MAGENTA. 130 ml. 100% novo.           | R\$ 433,31               | R\$ 4.333,10             |
| 3                 | INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA E EIRELI - ME | 10              | Und | Cartucho original HP 727 ou outro compatível com a impressora Plotter HP Designjet T930. Cor AMARELA. 130 ml. 100% novo.           | R\$ 433,31               | R\$ 4.333,10             |
| 4                 | INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA E EIRELI - ME | 10              | Und | Cartucho original HP 727 ou outro compatível com a impressora Plotter HP Designjet T930. Cor PRETO FOSCO. 130 ml. 100% novo.       | R\$ 433,31               | R\$ 4.333,10             |
| 5                 | INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA E EIRELI - ME | 10              | Und | Cartucho original HP 727 ou outro compatível com a impressora Plotter HP Designjet T930. Cor PRETO FOTOGRÁFICO. 130 ml. 100% novo. | R\$ 433,31               | R\$ 4.333,10             |
| 6                 | INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA E EIRELI - ME | 10              | Und | Cartucho original HP 727 ou outro compatível com a impressora Plotter HP Designjet T930. Cor CINZA. 130 ml. 100% novo.             | R\$ 433,31               | R\$ 4.333,10             |
| SUB-TOTAIS -----> |  |                 |     |  |                          | R\$ 25.998,60            |

  
**Luis Enrique Ruiz Gil**

CPF: 615.083.813-72 / RG: V013534-R

Representante da Empresa **INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA E EIRELI - ME**

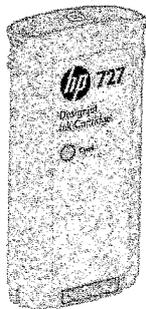
CNPJ: 24.710.087/0001-59

TELEFONE: (85) 3392.5366 / 3392.5352

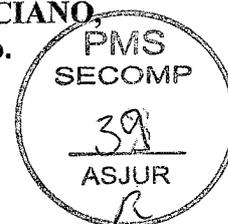
E-mail: inforshopcomercio@gmail.com

INFOSHOP COMÉRC. AT. DE ARTIGOS  
P/ INFORMÁTICA - EIRELI - ME  
CNPJ: 24.710.087/0001-59  
infoshopcotacoeletronica@gmail.com





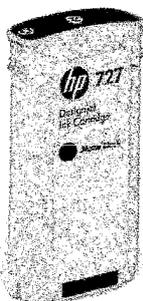
**Cartuchos HP 727 para impressora Plotter HP Designjet T930. Cor CIANO, referência B3P19A 130 ml. Cartucho original/compatível 100% novo.**



**Cartuchos HP 727 para impressora Plotter HP Designjet T930. Cor MAGENTA, referência B3P20A 130 ml. Cartucho original/compatível 100% novo.**



**Cartuchos HP 727 para impressora Plotter HP Designjet T930. Cor AMARELA, referência B3P21A 130 ml. Cartucho original/compatível 100% novo.**



**Cartuchos HP 727 para impressora Plotter HP Designjet T930. Cor PRETO FOSSO, referência B3P22A 130 ml. Cartucho original/compatível 100% novo.**

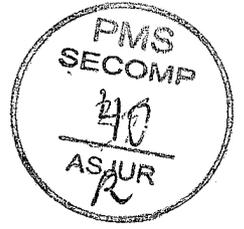


**Cartuchos HP 727 para impressora Plotter HP Designjet T930. Cor PRETO FOTOGRÁFICO, referência B3P23A 130 ml. Cartucho original/compatível 100% novo.**



**Cartuchos HP 727 para impressora Plotter HP Designjet T930. Cor CINZA, referência B3P24A 130 ml. Cartucho original/compatível 100% novo.**

Flavio Pires  
11-2267-1100  
11-99943-3014 - Vivo  
[flavio@fpires.com.br](mailto:flavio@fpires.com.br)  
SKYPE: flaviopires.fpires  
visite nosso site: [www.fpires.com.br](http://www.fpires.com.br)



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018 - SEFIN - PROCESSO NÚMERO P021893/2018. ÓRGÃO GESTOR:** Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS serviços de locação de sistema informatizado com módulos integrados de gestão de arrecadação e suas atividades relacionadas, com módulos integrados de Gestão de Atendimento ao Contribuinte, Gestão de Cadastro Imobiliário, Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Nota Fiscal Eletrônica e Gestão de Fiscalização Tributária, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2018, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P021893/2018. DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: INTERSOL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.828/0001-06. Com valor unitário de R\$ 3.000,00 no item 1, valor unitário de R\$ 1.500,00 no item 2, valor unitário de R\$ 31.500,00 no item 3 e valor unitário de R\$ 1.500,00 no item 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 062/2018-SEFIN; Decreto Municipal nº 2.018, publicado no Diário Oficial do Município de 12 de abril de VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 17 de maio de 2018. Sobral, Ceará, aos 17 de maio de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018 - SEUMA - PROCESSO NÚMERO P018770/2018 ÓRGÃO GESTOR:** Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de cartuchos de tinta para impressora do tipo Plotter HP Designjet T930, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2018, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P018770/2018. DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: INFOSHOP - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA E EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.710.087/0001-59. Com valor unitário de R\$ 433,31 no item 1, valor unitário de R\$ 433,31 no item 2, valor unitário de R\$ 433,31 no item 3, valor unitário de R\$ 433,31 no item 4, valor unitário de R\$ 433,31 no item 5 e valor unitário de R\$ 433,31 no item 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 048/2018-SEUMA; Decreto Municipal nº 2.018, publicado no Diário Oficial do Município de 12 de abril de VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 17 de maio de 2018. Sobral, Ceará, aos 17 de maio de 2018. KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2018 - SMS Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de Abertura: 30 de maio de 2018, às 09:30 h OBJETO:** Aquisição de Material de Expediente, destinado às unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 17 de maio de 2018. Isabel Cunha dos Santos - PREGOEIRA.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2018 - SEUMA - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 08 de junho de 2018 às 9h. OBJETO** Contratação de empresa especializada para serviços de requalificação do Museu do Eclipse, no município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE, 16 de maio de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 1992/2018, comunica o resultado da**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018-SECOMB que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS DE LED PERTENCENTES À DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL tendo como vencedora a empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A com o valor global de R\$ 1.749.463,54 (hum milhão, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), adjudicado e homologado em 17 de maio de 2018. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 17 de maio de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS

**CONVOCATÓRIA Nº 016/2018 - CMSS - O Conselho Municipal de Saúde de Sobral, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pela Lei Municipal nº 052/93, alterada pela Lei Municipal nº 326/01, e pelo seu Regimento Interno; e Considerando a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS); Considerando o processo de renovação do colegiado, convocamos NOVAMENTE, as instituições da sociedade civil organizada que prestam assistência e/ou defendem os direitos dos portadores de doenças crônicas degenerativas, para participar da Eleição de 1 (um) conselheiro do segmento de portadores de doenças crônicas degenerativas do Conselho Municipal de Saúde, que realizar-se-á no dia 21 de maio de 2018, às 09:00 hs, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, localizado na Rua Anahid Andrade, s/n - Centro, Sobral - CE. Sobral, 16 de maio de 2018. Francisco José Leal de Vasconcelos - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL.**

**RESOLUÇÃO Nº 012/2018 - CMSS - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA CLÍNICA CIRÚRGICA DO INSTITUTO PRAXIS - DOUTOR ESTEVAM. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pela Lei Municipal nº 052/93, alterada pela Lei Municipal nº 326/01, e pelo seu Regimento Interno; e CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS é o órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e controlador das políticas, estratégias e execuções das ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; CONSIDERANDO o Decreto 7508, de 28 de junho de 2011; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS); CONSIDERANDO as deliberações da Plenária da 1ª Reunião Extraordinária do CMSS, realizada em 16 de maio de 2018. RESOLVE: Artigo 1º - Aprovar a QUALIFICAÇÃO DA CLÍNICA CIRÚRGICA DO INSTITUTO PRAXIS - DOUTOR ESTEVAM. Parágrafo Único - Para aprovar a QUALIFICAÇÃO DA CLÍNICA CIRÚRGICA DO INSTITUTO PRAXIS - DOUTOR ESTEVAM, foram consideradas as informações apresentadas pela Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde. Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral (CE), 17 de maio de 2018. Francisco Jose Leal de Vasconcelos - PRESIDENTE DO CMSS - Nos termos do regimento interno, HOMOLOGO: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

**RESOLUÇÃO Nº 013/2018 - CMSS - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL COM O HOSPITAL REGIONAL NORTE. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pela Lei Municipal nº 052/93, alterada pela Lei Municipal nº 326/01, e pelo seu Regimento Interno; e CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS é o órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e controlador das políticas, estratégias e execuções das ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; CONSIDERANDO o Decreto 7508, de 28 de junho de 2011; CONSIDERANDO a Resolução**